



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 67/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 205/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 80/2021

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno referente ao 5º Termo Aditivo para a prorrogação de prazo contratual referente ao contrato nº 744/2021 e nº 745/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 80/2021 de 14/12/2021.

O interessado apresentou documentação onde justifica o pedido de prorrogação de prazo, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Estando bem explanado a legalidade para as partes fazerem a prorrogação contratual tendo em vista a necessidade dos serviços que é de suma importância para que se mantenha o funcionamento desta secretaria e dos programas vinculados.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 5º Aditamento para prorrogação de prazo contratual.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, 13 de dezembro de 2022.